



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONTRATO

Processo n.º 21219.000098/2018-57  
Inexigibilidade de Licitação n.º 07/2018  
Contrato n.º: 20/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER-RO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA LEVANTAMENTO DA SAFRA DE CAFÉ EM RONDÔNIA.**

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, através de sua Superintendência Regional no Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0383-15, localizada na Av. Farquar nº 3305, Bairro Panair, em Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Superintendente Regional, Sr. **ANDERSON CONCEIÇÃO GOMES**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 07254468-62 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 718.652.095-20, e pelo Gerente de Operações e de Suporte Estratégico, Sr. **ROSEMBERG ALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Cédula de Identidade nº 1243512-0 - SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 703.214.261-34, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER-RO**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 05.888.813/0001-83, com sede na Avenida Farquar, 3055 - Bairro Panair - Porto Velho RO, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Sr. **FRANCISCO MENDE DE SÁ BARRETO COUTINHO**, brasileiro, casado, Zootecnista, portador do RG nº 1.775.007 - SSP/PE, CPF nº 214.728.234-00, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21219.000098/2018-57, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços técnicos para levantamento de safra de café, que se regerá pelo Termo de Referência e seus Anexos e pela Proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC), pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas Cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

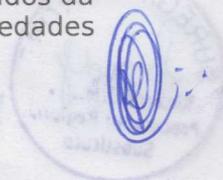
1.1. Contratação de serviços técnicos para realizar o 4º/2018 e o 1º/2019 levantamentos da safra de café no estado de Rondônia, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

a) Para cada levantamento, serão aplicados e preenchidos 628 questionários intitulados, "Previsão e Estimativa de Safras de Café" (modelos - anexos II e III do Termo de Referência), atividade esta a ser desenvolvida por profissionais habilitados da Contratada diretamente com os cafeicultores, mediante visita às propriedades produtivas localizadas nos municípios do estado de Rondônia.



*Francis Cabral*





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

a1) A relação dos municípios em que os cafeicultores serão visitados e as quantidades de questionários a serem aplicados e preenchidos, obedecerão o que está estabelecido no anexo VI, do Termo de Referência;

a2) Em cada cafeicultor entrevistado será aplicado e preenchido dois questionários, um relativo ao 4º levantamento/2018 e o outro referente ao 1º levantamento/2019.

b) Para cada levantamento, a Contratada realizará consolidação das informações por município pesquisado e preenchimento do questionário intitulado, "Consolidação dos Dados no Município" (modelos - anexos IV e V do Termo de Referência);

c) Para cada levantamento, a Contratada realizará a análise dos dados coletados e elaborará os "Relatórios Técnicos";

d) Para cada levantamento, a Contratada entregará à Contratante os questionários "Consolidação dos Dados no Município" e os "Relatórios Técnicos", todos eles impressos e devidamente assinados e também no formato digital (envio por e-mail ou CD ou Pen Drive);

1.3. As especificações detalhadas dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no item 8, do Termo de Referência.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos arts. 497 e 498, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados no regime indireto de empreitada por preço global, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

3.2. A execução dos serviços será iniciada 12/11/2018, na forma que segue:

a) De 12 à 23/11/2018, aplicação e preenchimento dos questionários "Previsão e Estimativa de Safras de Café", referente ao 4º/2018 e ao 1º/2019 levantamentos;

b) De 12 à 23/11/2018, consolidação das informações por município pesquisado e preenchimento do questionário "Consolidação dos Dados no Município", referente ao 4º/2018 e ao 1º/2019 levantamentos;

c) De 26 à 28/12/2018, análise dos dados coletados e elaboração dos "Relatórios Técnicos" individualizado para o 4º/2018 e o 1º/2019 levantamentos;

d) Até 29/11/2018, entrega à Conab dos questionários "Consolidação dos Dados no Município" e dos "Relatórios Técnicos", todos eles impressos e devidamente assinados e também no formato digital (envio por e-mail ou CD ou Pen Drive);

3.3. O prazo de execução dos serviços admite prorrogação, desde que observado o disposto nos artigos 497 e 498 do RLC.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

4.2. O recebimento dos serviços será realizado pela fiscalização, conforme previsto Termo de Referência e nos art. 526 e 527 do RLC.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 59.829,84 (cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e nove reais, oitenta e quatro centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

REGISTRO  
Ricardo J. M.  
Procurador Regional  
Substituto

Flavio Zokoul

Chimney

REGISTRO



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta do Orçamento Geral da União para o exercício 2018, conforme segue: Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 04/2018; UG: 135461; Gestão: 22211; Plano Interno: SDG2016; Fonte de Recursos: 0180013203; PTRES: 108041; Natureza da Despesa: 33.90.39 e Nota de Empenho n.º 2018NE000605, de 31/10/2018.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

7.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos, e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela Conab, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

h) Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

i) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;

j) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

k) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.

o) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

p) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;

q) Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

**8.2. Assegurar à Contratante:**

a) O direito de propriedade intelectual das informações apuradas no 4º/2018 e 1º/2019 levantamentos da safra do café em Rondônia, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações de acordo com o previsto no Termo de Referência e de acordo com o previsto no art. 525 do RLC;

b) Os direitos autorais da documentação produzida e congêneres, e de todas as demais informações geradas na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa e sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**8.3.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

**8.4.** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da contratação.

**9. CLÁUSULA NONA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**9.1.** Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

**9.2.** A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

**10.**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

10.1. A Contratada se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.11. O acompanhamento de fiscalização do Contrato será exercido de acordo com o previsto no item 10, do Termo de Referência.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

12.11. A Contratada terá até 07/12/2018 para entregar à Contratante a Nota Fiscal/Fatura da prestação dos serviços;

12.12. O pagamento será efetuado pela Contratante, em parcela única, por meio de Ordem Bancária (OB), no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

12.13. Caso o Contratante não concorde com qualquer dos termos da fatura, deverá reclamar no prazo de até 10 (dez) dias após o seu vencimento, conforme art. 118, inc. VII do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 5006/PMC/13;

12.14. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC e nas letras "b" à "m", do item 6 do Termo de Referência;

12.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

12.16. Dos pagamentos devidos à Contratada, no que couber, serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente;

12.17. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

12.18. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções;

12.19. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula  $I = [(TX/100)/365]$ ;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

13.1. O preço é fixo e irrevogável.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. De acordo com o previsto no item 17, do Termo de Referência.



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

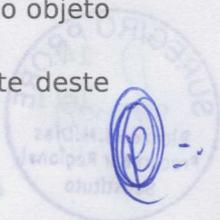
- 15.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.
- 15.2. A rescisão poderá ser:
- a) Por ato unilateral e escrito da Conab;
  - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
  - c) Judicial, por determinação judicial.
- 15.1.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.1.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 15.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.
- 15.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:
- a) Assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- 15.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 15.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - c) Indenizações e multas.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES**

- 17.1. A Matriz de Riscos é um documento que define os riscos e responsabilidades entre a Contratante e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 17.2. O termo risco foi designado neste termo para caracterizar o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.
- 17.3. A Contratada é integralmente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao cumprimento do objeto deste ajuste e inclusive os não especificamente tratados na Matriz de Risco (anexo VII do Termo de Referência) por falha ou omissão, mas sem limitação.
- 17.4. A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Contratante.
- 17.5. A Matriz de Riscos – Anexo VII do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 18.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 18.2. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 18.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.
- 18.5. A Contratada somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo VII do Termo de Referência.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no certame original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS VEDAÇÕES**

- 20.1. É vedado à Contratada:
  - a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.
  - c) Subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

- 21.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:
  - a) De empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
  - b) A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
  - c) De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
  - d) De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

- 22.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o Termo de Referência e seus Anexos, a Proposta da Contratada (Plano de Trabalho), datada de 25/10/2018, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.



*[Handwritten signature]*

*Francis Zakari*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

23.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

**24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

24.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

**25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO**

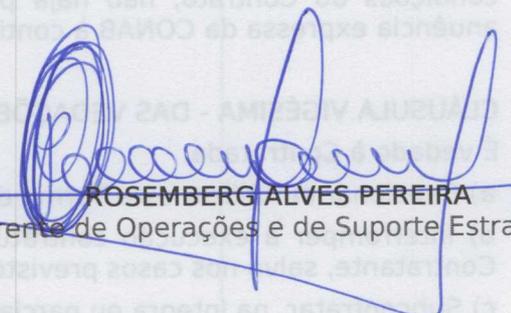
25.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Rondônia, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

25.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Porto Velho/RO, 08 de novembro de 2018

Pela Contratante:

  
**ANDERSON CONCEIÇÃO GOMES**  
Superintendente Regional

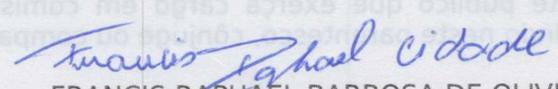
  
**ROSEMBERG ALVES PEREIRA**  
Gerente de Operações e de Suporte Estratégico

Pela Contratada:

  
**FRANCISCO MENDE DE SA BARRETO COUTINHO**  
Diretor-Presidente

Testemunhas:

  
**EDILSON CANDIDO DE LIMA JÚNIOR**  
RG N° 1.629.449 SSP/PI

  
**FRANCIS RAPHAEL BARBOSA DE OLIVEIRA CIDADE**  
RG N° 817.587 SSP/RO

